



PROJETO DE LEI Nº 365/99
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 04/05/99:

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina área pública que menciona
para construção de Feira Permanente
na Vila Buritis III – Região Administrativa
de Planaltina.

0016 29/04/99 PM 3:44

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada para construção de Feira Permanente, em Planaltina – Vila Buritis III, a área localizada em frente ao conjunto nº1 da Quadra 14.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da RA-VI, realizará as obras de infra-estrutura necessária à plena destinação conferida à área por esta lei.

Art. 3º - O funcionamento e organização da feira de que trata esta lei atenderá aos preceitos das Leis nº 1828 13/01/98 e Lei nº 2293 de 21/01/99.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de feiras permanentes no Distrito Federal além de gerar emprego, também traz benefícios para os moradores da comunidade.

A Vila Buritis ainda não tem seu comércio instalado em todas as quadras, fazendo com que os moradores se desloquem para outras localidades para fazerem suas compras.

WJ

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 365/99
Fls. n.º 01 BDA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

E constitui uma reivindicação antiga dos moradores daquela localidade, principalmente na Vila Buritis III.

Face ao exposto, espero contar com a aprovação dos meus pares, para o presente projeto.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

